

CONTRATO DE LICENCIAMENTO,
NÃO EXCLUSIVO VÁLIDO PARA O
TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA A
CULTIVAR DE **MORANGUEIRO**

ENTRE OS SIGNATÁRIOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Dilmar Baretta

E

Viveiro....., portador do
CPF/CNPJ....., RENASEM.....
....., com sede fixa em rua/linha
....., N°.....,
Bairro....., CEP
..... município de..... (UF)....., Brasil, tendo como seu
representante

Telefone de contato (viveiro) ().....
Cel ().....
E-mail (viveiro)

CONSIDERANDO QUE

- A cultivar é/são originária de um programa de melhoramento genético coordenado e executado pelo Consiglio per la Ricerca e la Sperimentazione in Agricoltura
- Unità di Ricerca per la Frutticoltura di Forlì (CREA-FRF) da Itália, que por meio de uma procuração transmite os poderes da propriedade intelectual válida para todo território brasileiro à Universidade do Estado de Santa Catarina;
- A UDESC é a entidade responsável pela gestão comercial e intelectual da cultivar de morangueiro para todo território brasileiro;
- O viveiro, interessado na cultura do morangueiro, solicitou à UDESC o direito de poder multiplicar mudas da cultivar de morangueiro com a finalidade de realizar a comercialização somente em território brasileiro.

SE ESTABELECE O QUE SEGUE

Art. 1º

A UDESC concede ao viveiro o direito não exclusivo de multiplicar e comercializar as mudas de morangueiro da cultivar exclusivamente no território brasileiro, com venda direta aos produtores. A multiplicação e a comercialização das mudas da cultivar objeto deste contrato, não podem ser comercializadas em outros países.

Art. 2º

2.1 As despesas de registro e manutenção da proteção da cultivar objeto deste contrato para o território brasileiro fica a cargo da UDESC;

2.2 A UDESC se reserva o direito de poder licenciar e credenciar de forma não exclusiva demais viveiros a multiplicar e comercializar a cultivar no Brasil.

Art. 3º

3.1 O viveiro deverá pagar à UDESC 'un tantum' de R\$ _____ (_____) para adquirir os direitos de utilização, multiplicação e comercialização para a cultivar que faz parte deste contrato. O pagamento poderá ser efetuado em até duas parcelas, 50% até

90 dias após a assinatura do contrato e 50% até um ano após a assinatura do contrato, sob pena de nulidade deste e demais sanções cabíveis.

3.2 Como remuneração, a título royalties, os produtores multiplicadores de mudas deverão pagar anualmente à UDESC no momento da compra das matrizes das multiplicadoras, devendo ser realizado o pagamento através de boletos com data futura de 6 meses emitido pelas multiplicadores de matrizes, seguindo as especificações abaixo:

- a) considerar a produção de 70 mudas por matriz adquirida dos multiplicadores;
- b) o valor de royalties será de R\$ 0,10 (dez centavos) por muda oriunda da matriz;

3.3 Os valores dos royalties poderão ser reajustados, a cada cinco anos, em até 10% após entrada em vigor do contrato, os quais serão negociados com o respectivo viveiro.

Art. 4º

A UDESC se exime de qualquer problema fitossanitário ou erro de manejo do viveiro na obtenção de mudas.

Art. 5º

4.1 O viveiro se compromete em **enviar anualmente a UDESC** os documentos abaixo relacionados, bem como respeitar os tempos de solicitação indicados: a) até o final de novembro de cada ano vigente pelo presente contrato, o viveiro deverá declarar por escrito a UDESC a superfície de viveiro que será ocupada com as cultivares “.....” (Anexo I do Contrato – Indicação Geográfica), indicando a quantidade de plantas matrizes utilizadas e a exata localização do viveiro onde estão sendo multiplicadas a cultivar objeto deste contrato;

Art. 6º

Obrigatoriamente o viveiro deverá ser cadastrado e ter atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e se compromete em produzir mudas de elevada qualidade sanitária e genética, tendo de utilizar matrizes que serão comercializadas ou indicadas pela UDESC. Também se compromete em produzir

mudas certificadas e apoiar programas de certificações de mudas de morangueiro, visando elevar a qualidade das mudas.

Art. 7º

É expressamente proibido o viveiro firmatário deste contrato subcontratar terceiros para exercer a multiplicação da cultivar sem que haja a liberação por escrito da UDESC.

Art. 8º

A UDESC se reserva o direito de realizar controles junto ao viveiro, a fim de verificar a produção e a comercialização da cultivar Diante da solicitação da UDESC, o viveiro deverá apresentar todos os recibos e comprovantes da comercialização da cultivar objeto deste contrato.

Art. 9º

A fim de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, UDESC reserva-se o direito de efetuar controles em todas as fases de multiplicação nos viveiros, conservação de plantas em armazenamento a frio e posteriormente nos cultivos junto aos produtores.

Art. 10º

O viveiro concorda em usar corretamente o nome da cultivar em qualquer ato de publicidade, em todas as transações comerciais e em todos os casos que requerem a identificação da própria cultivar.

Art. 11º

11.1 UDESC pode rescindir este contrato mediante notificação por escrito, reservando-se o direito de proteger os seus direitos em caso de verificar as seguintes irregularidades: multiplicação e/ou venda de mudas não declaradas; inadimplência; não cumprimento de

cláusulas contratuais ou qualquer outro comportamento ou situação que seja incompatível com as disposições do presente contrato;

11.2 A rescisão deste contrato, antes do prazo, deverá ser comunicado ao viveiro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Após a rescisão, o viveiro ainda deverá cumprir as obrigações e realizar o pagamento dos valores até então devidos a UDESC.

11.3 Todas as partes indicadas no presente contrato têm o dever e a obrigação de relatar qualquer infração e comportamento impróprio. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante solicitação por escrito, a ser enviada para a outra parte por carta registrada, com uma antecedência de pelo menos três meses. De tal modo, o viveiro deverá quitar todos dividendos com a UDESC.

Art. 12º

Qualquer comunicação, modificação, renúncia do direito e/ou os direitos previstos no presente contrato, só será legal se tal for acordado entre as partes, e terá validade a partir de 10 dias de sua reestruturação.

Art. 13º

Caberá à UDESC a função de acompanhar a gestão deste contrato, a sendo o Professor Dr. Léo Rufato designado Coordenador Técnico da UDESC para tais fins

Art. 14º

O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado ou renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que observado os limites de prazo de proteção da cultivar e prazos estabelecidos nas normas internas da UDESC.

14.1 Os pedidos de renovação do contrato devem ser enviados para a UDESC com pelo menos seis meses antes da data do vencimento.

Art. 15º

Qualquer litígio decorrente deste contrato, se não resolvida amigavelmente, seguirá os critérios comuns definidos pelo atual Código de processo Civil, sendo eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

UDESC Lido e assinado em:	Viveiro Lido e assinado em:
Responsável UDESC Profº Dr. Dilmar Baretta Reitor	Responsável Viveiro

ANEXO I do contrato – Indicação Geográfica

Dados relativos a localização e indicação geográfica do exato local de cada quadra ou lote, onde será instalado o campo de multiplicação das matrizes objeto deste contrato. (Se possível disponibilizar mapa de localização e croqui de plantio).

Cultivar:

Quadra:

Plantas matrizes utilizadas.....

a) Endereço de localização:

Viveiro

Rua..... N°.....

Bairro..... CEP.....

Município..... UF.....

Breve descrição de como chegar à propriedade por meio de pontos referentes.....
.....
.....

b) Coordenadas geográficas:

Latitude S Longitude O

c) Descrições climáticas:

Altitude metros em relação ao nível do mar

Temperatura média diária °C

Pluviosidade média anual mm

d) Descrições da lavoura

() Plantio fora do solo, tipo de substrato utilizado
.....

() Sem cobertura

() Com cobertura, tipo de cobertura.....
.....

() Plantio em solo, características do solo
.....

() Adoção de canteiro, largura e altura
.....

() Adoção de técnicas de irrigação e fertirrigação, quais
.....
.....

.....

Densidade de plantio das matrizes (ha) e
espaçamento.....
.....

.....

..... / /

Local e data.

.....

Responsável Técnico do viveiro